

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1- DO OBJETO: Construção de uma ponte em madeira sobre o Igarapé Abacatiteua com dimensões (2,20m de largura por 220,00m de comprimento) no Distrito de Carapajó-Cametá/Pa.

2- DA JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, vimos apresentar justificativa, para proceder com a Dispensa de Licitação, destinado a Construção de uma ponte em madeira sobre o Igarapé Abacatiteua com dimensões (2,20m de largura por 220,00m de comprimento) no Distrito de Carapajó-Cametá/Pa, em conformidade com a legislação pertinente, especialmente Leis Federais nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, ADENILTON BATISTA VEIGA vem informar que a utilização da Dispensa de Licitação para Construção de uma ponte em madeira sobre o Igarapé Abacatiteua com dimensões (2,20m de largura por 220,00m de comprimento) no Distrito de Carapajó-Cametá/Pa, faz-se necessário para possibilitar agilidade no andamento do processo, respeitando assim o princípio da celeridade na administração pública.

A presente licitação baseia-se no Termo de Referência/Justificativa Técnica e demais anexos encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando o objeto acima citado.

3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA: O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

A. Batista

4- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Para a contratação desejada, locação de veículos pesados e máquinas, sem condutor em caráter emergencial para atender demanda da SETTOB, através da compra direta, a permissão legal está prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

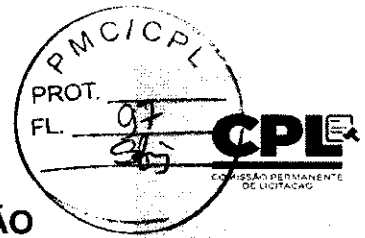
IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5- RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO: A escolha recaiu em favor da empresa **R DO C COMERCIO E SERVIÇO EIRELI CNPJ (28.173.733/0001-47)**, tendo em vista que após pesquisa realizada a mesma ofereceu o melhor preço de R\$: **129.888,34** (cento e vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro reais), que de acordo com o praticado no mercado apresentou a melhor proposta para esta administração.

6- DA AUTUAÇÃO – ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93: Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal, bem como considerando a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual, eu, Adenilton Batista Veiga, nomeado pela Decreto Municipal nº 228/2021, conforme determina o art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, decido



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAR sob o PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021 tendo como objeto a Construção de uma ponte em madeira sobre o Igarapé Abacatiteua com dimensões (2,20m de largura por 220,00m de comprimento) no Distrito de Carapajó-Cametá/Pa, para atender o disposto nas Leis Federais 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria.

Cametá, 14 de julho 2021.

Adenilton Batista Veiga
Adenilton Batista Veiga

Presidente da Comissão de Licitação

